



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 312.2024 - ARS - LL+LI - UFV GOVERDE
- PORTARIA SEMADES Nº 348.2024 - DLA - VANIA FLORENCIO DIGITAL CELULAR

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DO PERP Nº 027/2024 REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

RECEBIMENTO DE RECURSO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CP 013.2024

RESPOSTA AO RECURSO

- AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO REF. PERP Nº 022/2024
- DECISÃO HIERARQUICA DO RECURSO REF. PERP Nº 022/2024
- PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO REF. PERP Nº 022/2024

ADJUDICAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO PERP Nº 022/2024 REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PERP Nº 022/2024 REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Nº DO PROCESSO

027/LL+LI/SEMADES/ABR-2024

PORTARIA Nº 312/2024

Dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** da **UFV GOVERDE & GD PAR BA 1 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA**, CNPJ **42.742.763/0001-58**, para **UFV MORI BAHIA 1 ENERGIA SOLAR S/A**, CNPJ **41.718.786/0001-64**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Localização e Instalação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** da **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** da **UFV GOVERDE & GD PAR BA 1 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA**, CNPJ **42.742.763/0001-58**, para **UFV MORI BAHIA 1 ENERGIA SOLAR S/A**, CNPJ **41.718.786/0001-64** para execução da atividade: Instalação de máquinas e equipamentos industriais, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579 como Geração de Energia Solar (Fotovoltaica), com sede na Fazenda Coopirecê, Zona Rural, S/N, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, (11°22'07.47"S, 41°53'33.76"O);

Art. 2º- Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II** - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;

IV - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;

V - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental (**Prazo: Início das Instalações**);

VI - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo: durante a vigência desta licença**);

VII - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (**Prazo: durante a vigência desta licença**);

VIII - Deve o empreendedor/empreendimento realizar o manejo de acordo com os planos apresentados, executando a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano (**Prazo: durante a vigência desta licença**);

IX - Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (**Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);

X - Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;

XI - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo: durante a vigência desta licença**);

XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (**Prazo: durante a vigência desta licença**);

XIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo: Durante a vigência desta licença**);

XIV - Foram identificadas no empreendimento espécies nativas do bioma caatinga, deverão ser seguidos as normas e condicionantes também da autorização de supressão de vegetação, (ASV) requerida na SEMADES, estando o empreendimento sujeito a multas e penalizações caso não cumpra o disposto (**Prazo: durante a vigência desta licença**);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XV - Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada (**Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico**);

XVI - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento (**Prazo: Antes do início da instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico**);

XVII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XVIII - Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);

XIX - Apresentar programas de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Saúde médica Ocupacional - PCMSO (**Prazo: Antes do início da operação do empreendimento**);

XX - Apresentar documentação junto à SEMADES para o processo de Licença de Operação - LO do empreendimento. (**Prazo: Antes do início da operação do empreendimento**);

XXI - Apresentar o Projeto de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas - SPDA (**Prazo: antes do início das instalações**);

XXII - Realizar uma campanha de conscientização ambiental no âmbito da Educação ambiental não formal na comunidade e/ou escolas locais, durante os meses de obra de acordo com cronograma apresentado (no mínimo quatro) em locais distintos com acompanhamento da SEMADES (**Prazo: durante a vigência desta licença**);

XXIV – Deixar à disposição da SEMADES um caminhão pipa para apoiar os plantios realizados na sede e povoados da cidade de Irecê, durante as obras de instalação da usina que deve ser informada a SEMADES;

XXV – Apresentar documentos atualizados contendo a cidade correta onde será instalada a Usina. (Prazo: ficando estabelecido para 180 dias a contar do dia 31/07/2024);

XXVI – Realizar 20 transplantes de árvores indicadas pela SEMADES em consonância com a equipe técnica da secretaria para indicação dos melhores locais de instalação das árvores transplantadas no entorno da cidade (urbano e rural) (**Prazo: 30 dias após o INICIO DA SUPRESSÃO**)

XXVII - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal apresentando fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes (**Prazo: 360 dias – apresentar comprovação fotográfica**).



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado **FALTA GRAVE**, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos será apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º- A referida **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º Esta **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 14 de maio de 2026.

Art. 8º fica revogada a portaria 284/2024.

Irecê - BA, 13 de setembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

158/DLA/SEMADES/SET-2024

PORTARIA Nº 348/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **VANIA FLORENCIO COSTA LTDA**, nome fantasia **DG DIGITAL STORE**, CNPJ **56.881.715/0001-55**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **VANIA FLORENCIO COSTA LTDA**, nome fantasia **DG DIGITAL STORE**, CNPJ **56.881.715/0001-55**, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, Nº 46-A, Centro, Irecê-Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, como declarado a SEMADES;

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo**: Durante a vigência desta Dispensa);

V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa – Apresentar comprovantes);

VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);

XII – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter fotos e anexos que corroborem na comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Dispensa).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 12 de setembro de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2024

O Município de Irecê-Ba, faz saber que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, Modo de disputa Fechado e Aberto. para Registro de Preço, nº 027/2024. Local Sítio: <https://bnc.org.br/>. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Sessão Pública virtual: **26/09/2024 – 14h** (Horário de Brasília). Edital: www.irece.ba.gov.br, <https://bnc.org.br/> e <https://www.gov.br/pncp>. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CP Nº. 013/2024**

O Município de Irecê/Ba, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 07.492.799/0001-20, no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 013/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em piso intertravado em ruas no Município de Irecê/BA. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024**

O Município de Irecê/Ba, torna público que o Prefeito Municipal conjuntamente com a Procuradora do Município analisando o pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa KFS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – CNPJ nº 21.830.097/0001-30, em face da decisão que a desclassificou, no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 022/2024, referente ao registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico para atender a demanda do Município de Irecê/BA, posicionou-se por conhecimento e **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa KFS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, em vista dos fundamentos supracitados no Parecer Jurídico e na Decisão Hierárquica do prefeito, mantendo, portanto, a decisão que declarou vencedora a empresa PRIMORDIAL COMÉRCIO, GRAFICA & SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 03.113.006/0001-63. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e no www.bnc.com. Data: 13/09/2024. E-mail: irecepregao@gmail.com. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br

**DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Após uma análise minuciosa e abrangente de todos os documentos pertinentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 022/2024, incluindo a decisão da pregoeira, o recurso interposto, as contrarrazões apresentadas e o parecer jurídico opinativo, exponho a seguir um resumo detalhado e a consequente decisão hierárquica. Esta análise foi conduzida com rigorosa observância dos princípios administrativos consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos das licitações, como a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A presente decisão hierárquica fundamenta-se nos dispositivos legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e na doutrina especializada em Direito Administrativo. Busca-se, com isso, garantir a lisura do processo licitatório, a preservação do interesse público e o respeito aos direitos dos licitantes, em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

I. Resumo dos documentos analisados**1. Decisão da Pregoeira:**

A pregoeira, no exercício de suas atribuições legais conforme o art. 8º, VI da Lei nº 14.133/2021, desclassificou a empresa KFS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA com base nos seguintes fundamentos:

a) Não apresentação de declaração com indicação do pessoal técnico, em violação ao item 8.9.4, alínea "b" do edital, que exige "Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos." Esta exigência encontra respaldo legal no art. 67, II da Lei nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



b) Ausência de declaração de instalações e aparelhamento técnico, contrariando o item 6.12 do edital, que requer "Declaração de instalações, aparelhamento técnico e pessoal técnico disponível para a execução do contrato." Tal requisito está em conformidade com o art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a comprovação da capacidade técnica-operacional do licitante.

c) Não apresentação da garantia de proposta, descumprindo o item 6.17 do edital, que estabelece: "As licitantes deverão comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos previstos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia de participação deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços, devendo considerar o valor de 1% do valor total da proposta inicial." Esta exigência está amparada pelo art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

d) Apresentação de atestados em cópia simples sem assinatura digital, em desconformidade com os itens 4.10, 4.11 e 4.12 do edital, que exigem assinatura digital nos documentos apresentados. Esta exigência alinha-se ao disposto no art. 12, VI da Lei nº 14.133/2021, que prioriza atos digitais no processo licitatório.

A decisão da pregoeira fundamentou-se no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e no art. 59 da mesma lei, que prevê a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**2. Recurso da KFS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA:**

A empresa recorrente, exercendo seu direito previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentou recurso administrativo com as seguintes alegações:

a) Alegou que a garantia de proposta não é obrigatória em pregão, citando erroneamente o art. 45, §1º da Lei nº 14.133/2021. Cabe ressaltar que esta alegação contém um equívoco fundamental, pois o artigo mencionado trata de obras e serviços de engenharia, não abordando garantias de proposta ou a modalidade pregão. Este erro compromete significativamente a argumentação jurídica da recorrente.

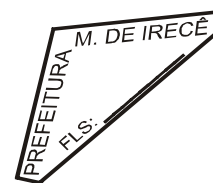
b) Argumentou que a pregoeira poderia ter realizado diligência para sanar as falhas em sua proposta, invocando implicitamente o art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A recorrente sustenta que tal diligência permitiria a correção de eventuais irregularidades, sem comprometer a validade de sua proposta.

c) Defendeu que sua proposta era economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Este argumento baseia-se no princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 11, II da Lei nº 14.133/2021. A recorrente alega que a desclassificação de sua proposta prejudicaria o interesse público ao impedir a contratação potencialmente mais econômica.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



É importante notar que a recorrente não apresentou argumentos específicos para justificar a não apresentação da declaração de pessoal técnico, a ausência de declaração de instalações e aparelhamento técnico, nem sobre a apresentação de atestados sem assinatura digital. Sua argumentação concentrou-se principalmente na questão da garantia de proposta e na possibilidade de realização de diligências, deixando sem contestação direta os demais motivos de sua desclassificação.

3. Contrarrazões da Primordial Comercio, Grafica & Serviços:

A empresa Primordial Comércio, Grafica & Serviços, na qualidade de licitante interessada, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso interposto, conforme previsto no art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Em sua manifestação, a empresa argumentou:

a) Defendeu a legalidade da exigência de garantia de proposta, fundamentando-se no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: "Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação." Este argumento visa refutar a alegação da recorrente sobre a não obrigatoriedade da garantia, demonstrando que a exigência está amparada pela legislação vigente.

b) Argumentou que a diligência não pode suprir a ausência de documentos exigidos no edital, invocando a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especificamente o Acórdão nº 2.259/2015-Plenário. Este entendimento baseia-se na interpretação de que a diligência, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não pode ser utilizada para inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



c) Enfatizou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto expressamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Primordial argumentou que este princípio estabelece o edital como a "lei interna" da licitação, devendo ser rigorosamente observado tanto pela Administração quanto pelos licitantes, garantindo a segurança jurídica e a previsibilidade do certame.

d) Alegou que aceitar o recurso violaria o princípio da isonomia entre os licitantes, também consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A empresa sustentou que permitir que um licitante apresente documentos ou informações após o prazo estabelecido no edital configuraria tratamento diferenciado, prejudicando a competitividade do certame e ferindo o princípio da igualdade entre os participantes.

Estes argumentos apresentados nas contrarrazões visam reforçar a legalidade e a correção da decisão da pregoeira, buscando a manutenção da desclassificação da empresa recorrente e a preservação da integridade do processo licitatório.

4. Parecer Jurídico:

O parecer jurídico, elaborado em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, apresentou uma análise aprofundada do caso, chegando às seguintes conclusões:

a) Opinou pela manutenção da desclassificação da KFS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, fundamentando-se no princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e no cumprimento estrito das exigências editalícias.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



b) Apontou que as exigências do edital estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente:

- Art. 58: Permite a exigência de garantia de proposta;

- Art. 67, II: Prevê a comprovação de capacidade técnica-operacional;

- Art. 12, VI: Prioriza atos digitais no processo licitatório.

c) Destacou que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão 2.367/2010-Plenário, corrobora a necessidade de estrito cumprimento das regras editalícias, reafirmando o caráter vinculante do edital para todos os participantes do certame.

d) Concluiu que a diligência, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica para a apresentação de novos documentos que deveriam ter sido entregues originalmente. O parecer enfatizou que a diligência se limita à complementação de informações sobre documentos já apresentados ou à atualização de documentos com validade expirada.

e) Ressaltou o equívoco fundamental da recorrente ao citar o art. 45 da Lei nº 14.133/2021 como base para argumentar contra a exigência de garantia de proposta. O parecer esclareceu que o referido artigo trata exclusivamente de normas relativas a licitações de obras e serviços de



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



engenharia, não fazendo qualquer menção a garantias de proposta ou à modalidade pregão.

f) Adicionalmente, o parecer enfatizou que a manutenção da desclassificação assegura o tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o art. 11, II da Lei nº 14.133/2021.

g) Por fim, o parecer jurídico concluiu que a decisão de desclassificação está em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal e reiterados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Este parecer jurídico fornece uma base sólida e tecnicamente fundamentada para a tomada de decisão pela autoridade competente, alinhando-se com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

II. Decisão Hierárquica

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa KFS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA contra sua desclassificação no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 022/2024, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico para atender a demanda do Município de Irecê/BA.

Análise:

Após minuciosa avaliação dos documentos e argumentos apresentados, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88 e art. 5º, Lei nº 14.133/2021), constata-se que:

1. A decisão da pregoeira está fundamentada no descumprimento de



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



exigências expressas no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente:

a) Art. 67, II: ausência de declaração de pessoal técnico e de instalações;

b) Art. 58: não apresentação da garantia de proposta;

c) Art. 12, VI: apresentação de atestados sem assinatura digital.

2. O recurso da KFS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA baseia-se em interpretação equivocada da legislação, citando erroneamente o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que trata de obras e serviços de engenharia, não de garantia de proposta ou pregão. Este erro compromete significativamente a fundamentação legal do recurso.

3. As contrarrazões apresentadas pela Primordial Comercio, Grafica & Serviços reforçam a legalidade da decisão da pregoeira, invocando:

a) O art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de garantia de proposta;

b) A jurisprudência do TCU (Acórdão 2.259/2015-Plenário) sobre a impossibilidade de diligência para inclusão de novos documentos;

c) O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



4. O parecer jurídico apresenta fundamentação sólida, baseada na legislação vigente e jurisprudência do TCU, opinando pela manutenção da desclassificação. O parecer destaca:

a) A conformidade das exigências do edital com a Lei nº 14.133/2021;

b) A jurisprudência do TCU (Acórdão 2.367/2010-Plenário) sobre o cumprimento das regras editalícias;

c) A inaplicabilidade da diligência para apresentação de novos documentos (art. 64, Lei nº 14.133/2021);

d) O equívoco da recorrente ao citar o art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão:

Diante do exposto, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88), bem como os princípios específicos das licitações consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a decisão de desclassificação da empresa KFS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA está em plena conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem as licitações públicas.

Decisão:

Por todo o exposto, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que atribui à autoridade competente a responsabilidade de decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, **DECIDO:**

1. Acolher integralmente o parecer jurídico apresentado, reconhecendo sua solidez técnica e conformidade com a legislação aplicável;



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



2. Negar provimento ao recurso interposto pela empresa **KFS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, por carecer de fundamentação legal adequada e não demonstrar o cumprimento das exigências editalícias;
3. Manter a desclassificação da referida empresa no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 022/2024, com base nos arts. 58, 67, II e 12, VI da Lei nº 14.133/2021, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
4. Determinar o prosseguimento do certame com as demais empresas classificadas, em atendimento ao princípio da eficiência e ao interesse público na conclusão célere do processo licitatório;
5. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 174, III da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Irecê/BA, 13 de setembro de 2024.


Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

**PARECER JURÍDICO - RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA023007/2024****Pregão Eletrônico nº 022/2024****Recorrente: KFS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.****Recorrida: PRIMORDIAL COMERCIO, GRÁFICA & SERVICOS LTDA.****I - RELATÓRIO:**

Trata-se de emissão de parecer acerca de recursos interpostos pelas empresas: **KFS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, que apresentou razões recursais em face da sua **DESCLASSIFICAÇÃO** no **Pregão Eletrônico nº 022/2024**, em contrapartida, a empresa **PRIMORDIAL COMERCIO, GRÁFICA & SERVICOS LTDA**, apresenta contrarrazões recursais nos autos do processo licitatório supracitado, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**.

A recorrente aduz que: *“as razões pelas quais a proposta foi desclassificada poderia ter sido facilmente sanada através de diligência, o que não tivemos a oportunidade de fazer, Manter uma proposta vantajosa não é apenas sobre apresentar o melhor preço, mas também sobre garantir que todos os aspectos da proposta estejam alinhados com as expectativas e exigências do edital e da Administração Pública. Isso envolve planejamento, revisão e uma abordagem proativa para ajustes e conformidade.”*

Em contrarrazões, a empresa **PRIMORDIAL COMERCIO, GRÁFICA & SERVICOS LTDA**, alega que: *“(…) Analisando o mérito do recurso interposto pela empresa **KFS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, verifica-se que a recorrente não logrou êxito em demonstrar qualquer vício ou irregularidade no julgamento de sua proposta. A exigência de garantia de proposta, devidamente estabelecida no edital do Pregão Eletrônico nº 022/2024, constitui medida legítima e proporcional adotada pela Administração Pública, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes durante a execução do futuro contrato. Nesse contexto, a desclassificação da proposta da empresa recorrente, em razão do descumprimento dessa exigência editalícia, não merece qualquer reparo ou reforma, uma vez que a Pregoeira agiu em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.”*

Os recursos foram interpostos tempestivamente.





Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



É o relatório.

II- DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em 16 de agosto de 2024, realizou-se o Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 022/2024, visando o registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico para atender a demanda do Município de Irecê/BA. O certame foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais.

Após a fase de lances, procedeu-se à análise da documentação de habilitação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, a **KFS COMUNICACAO VISUAL LTDA**. Nesta etapa, a pregoeira, no exercício de suas atribuições legais e em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constatou as seguintes irregularidades:

1. Não apresentação de declaração com indicação do pessoal técnico, em desacordo com o item 8.9.4, alínea "b" do edital, que exige "Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."

2. Ausência de declaração de instalações, aparelhamento técnico e pessoal técnico disponível, contrariando o item 6.12 do edital, que requer "Declaração de instalações, aparelhamento técnico e pessoal técnico disponível para a execução do contrato."

3. Não apresentação da garantia de proposta, descumprindo o item 6.17 do edital, que estabelece "As licitantes deverão comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos previstos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia de participação deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços, devendo considerar o valor de 1% do valor total da proposta inicial."



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



4. Apresentação de atestados em cópia simples sem assinatura digital, em desconformidade com os itens 4.10, 4.11 e 4.12 do edital, que exigem assinatura digital nos documentos apresentados.

Diante destas constatações, a pregoeira, em observância ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, decidiu pela **desclassificação** da empresa **KFS COMUNICACAO VISUAL LTDA**.

Esta decisão, fundamentada nos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconizado no art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021.

A recorrente argumenta que "A Lei nº 14.133/2021 prevê que, em regra, a garantia de proposta não é exigida em pregão, conforme o art. 45, § 1º." Neste ponto, a empresa busca fundamentar sua argumentação no dispositivo legal que estabelece uma exceção para a modalidade pregão quanto à exigência de garantia de proposta.

Por fim, a recorrente alega que "**A pregoeira poderia ter se valido da diligência e sanar as possíveis falhas constante na proposta e garantir que o município adquirisse os serviços com os valores bem mais em conta.**" Neste ponto, a empresa invoca o princípio do formalismo moderado e a busca pela proposta mais vantajosa, argumentando que eventuais falhas em sua proposta poderiam ter sido sanadas por meio de diligência.

É importante notar que, da análise dos autos, **foi constatado que a recorrente não apresentou argumentos específicos quanto à não apresentação da declaração de pessoal técnico, à ausência de declaração de instalações e aparelhamento técnico, nem sobre a apresentação de atestados sem assinatura digital**, focando sua argumentação principalmente na questão da garantia de proposta e na possibilidade de realização de diligências.

A empresa recorrida defende que a exigência de garantia de proposta está em plena conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que prevê: "**Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.**" Este argumento visa refutar a alegação da recorrente sobre a não obrigatoriedade da garantia.

Invoca a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.259/2015 - Plenário), a empresa argumenta que a pregoeira poderia realizar diligência para suprir a ausência de documentos exigidos no edital. Este entendimento baseia-se na interpretação de que a diligência não pode ser utilizada para inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



Dito isso, da análise do caso em tela requer uma compreensão aprofundada dos princípios e normas que regem as licitações públicas, especialmente no contexto da Lei nº 14.133/2021. O julgamento das propostas em um processo licitatório é norteado pelo objetivo fundamental de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme expresso no art. 11.

É crucial compreender que o conceito de "proposta mais vantajosa" transcende a mera consideração do menor preço. Trata-se de uma análise multifacetada que engloba diversos aspectos, incluindo:

- 1. Conformidade com as exigências do edital;**
- 2. Qualidade dos produtos ou serviços ofertados;**
- 3. Capacidade técnica e operacional do proponente;**
- 4. Viabilidade econômica da proposta;**
- 5. Potencial de atendimento às necessidades específicas da Administração.**

Neste sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho oferece uma elucidação precisa:

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª ed., p. 70)

Esta definição ressalta que a vantajosidade de uma proposta está intrinsecamente ligada à sua capacidade de satisfazer o interesse público, que é o fim último de toda contratação administrativa.

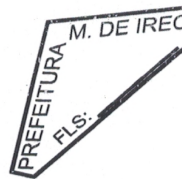
Ademais, é imperativo considerar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este princípio estabelece que as regras previstas no edital devem ser rigorosamente observadas por todos os envolvidos no certame, incluindo a própria Administração. Como bem pontuado por Hely Lopes Meirelles:



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



"O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro, 42ª ed., p. 310)

Este princípio visa garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os participantes, assegurando que todos concorram em igualdade de condições, com base em regras previamente estabelecidas e amplamente conhecidas.

No caso específico da garantia de proposta, é necessário analisar o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação."

Este dispositivo confere à Administração a discricionariedade de exigir a garantia de proposta, desde que tal exigência esteja devidamente prevista e justificada no edital.

Quanto à possibilidade de realização de diligências, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."





Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



Este artigo delimita claramente as situações em que a diligência pode ser utilizada, restringindo-a à complementação de informações sobre documentos já apresentados ou à atualização de documentos com validade expirada.

Nessa toada, esses fundamentos legais e doutrinários fornecem a base para a análise detalhada dos argumentos apresentados tanto pela recorrente quanto pela empresa que apresentou as contrarrazões, permitindo uma avaliação criteriosa da decisão da pregoeira à luz dos princípios e normas que regem o processo licitatório.

Além disso, a classificação da proposta vencedora está em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, reiteradamente enfatizado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como exemplificado no Acórdão 2.367/2010-Plenário:

"O edital é a lei interna da licitação e vincula tanto a Administração quanto os licitantes, não sendo aceitável que a Administração deixe de cumprir as regras previamente estabelecidas para o certame."

Este entendimento reforça a importância de se observar estritamente as regras e critérios estabelecidos no edital, tanto para a desclassificação quanto para a classificação das propostas.

Adicionalmente, a classificação da proposta vencedora atende ao objetivo fundamental do processo licitatório, expresso no art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021, que é **"assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública."**

Não podemos esquecer, ainda, que a recorrente não apresentou declaração com indicação do pessoal técnico, **esta omissão viola diretamente o art. 67, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de documentação técnica conforme previsto no edital.** A ausência desta declaração impede a Administração de avaliar adequadamente a capacidade técnica do licitante para executar o objeto do contrato. Que **não apresentou, também, declarações de instalações, aparelhamento técnico e pessoal técnico disponível,** tal ausência contraria o art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, que exige explicitamente a declaração de recursos técnicos adequados para a realização do objeto da licitação. Esta falha compromete a avaliação da real capacidade operacional do licitante.

Ademais, **a falta da garantia de proposta,** prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, quando exigida no edital, constitui descumprimento de requisito essencial.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



Esta garantia serve como instrumento para assegurar a seriedade das propostas e a capacidade financeira dos licitantes.

Portanto, a decisão de classificar a proposta vencedora está solidamente fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência consolidada do TCU e nos princípios que regem as licitações públicas. Esta decisão assegura a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento às exigências do edital e da legislação vigente, promovendo a eficiência e a economicidade na contratação pública.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **OPINA** esta Procuradoria pelo conhecimento e **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **KFS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, em vista dos fundamentos supracitados, mantendo, portanto, a decisão que declarou vencedora a empresa **PRIMORDIAL COMERCIO, GRÁFICA & SERVICOS LTDA.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 13 de setembro de 2024.


CARLA CRISTIANE DE LIMA
Procuradora Municipal
GAB/BA nº 35.755



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA023007/2024**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 022/2024, que tem por objetivo o Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico para atender a demanda do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: PRIMORDIAL COMÉRCIO, GRAFICA & SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 03.113.006/0001-63 no valor estimado de R\$ 124.910,30 (cento e vinte e quatro mil novecentos e dez reais e trinta centavos), R\$ 230.350,60 (duzentos e trinta mil trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos), R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais), R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), R\$ 329.601,20 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e um reais e vinte centavos), R\$ 7.713,00 (sete mil setecentos e treze reais) e R\$ 7.597,00 (sete mil quinhentos e noventa e sete reais) referente aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, respectivamente. Data de assinatura: 13/09/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA023007/2024**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 022/2024, que tem por objetivo o Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico para atender a demanda do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: PRIMORDIAL COMÉRCIO, GRAFICA & SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 03.113.006/0001-63 no valor estimado de R\$ 124.910,30 (cento e vinte e quatro mil novecentos e dez reais e trinta centavos), R\$ 230.350,60 (duzentos e trinta mil trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos), R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais), R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), R\$ 329.601,20 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e um reais e vinte centavos), R\$ 7.713,00 (sete mil setecentos e treze reais) e R\$ 7.597,00 (sete mil quinhentos e noventa e sete reais) referente aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, respectivamente. Data de assinatura: 13/09/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D427-9211-70A4-9DF0-E76D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D427-9211-70A4-9DF0-E76D



Hash do Documento

c3c10d43ea4e7bb87331fbe94dbbc265f36e1ae5419dbb226dcef10079f4d6dd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/09/2024 13:20 UTC-03:00